



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 201/2020

DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 133/2020 e 174/2020, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto Municipal nº 131/2020 em reunião realizada nesta data (22/04/2020);

DECRETA:

Art. 1º. O §5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 133/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...) (...)”

§5º. *Supermercados, minimercados, mercados, mercearias, açougues e padarias poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 19h e, aos domingos, até às 12h.*
(...)”

Art. 2º. O §7º, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 133/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...) (...)”

§7º. *Os bares, conveniências e estabelecimentos congêneres deverão encerrar suas atividades comerciais de segunda-feira a sábado às 23h e, aos domingos, às 12h.*
(...)”

Art. 3º. O §1º, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 133/2020, passa a vigorar como parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

(...)

Parágrafo único. A partir das 23h fica vedada a venda de alimentação para consumo no próprio local, ficando, todavia, autorizado o funcionamento através de serviço de delivery (entrega domiciliar).

(...)"

Art. 4º. O Art. 2º, do Decreto Municipal nº 174/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar até 02 (duas) celebrações religiosas aos domingos e, também, às quartas-feiras, desde que respeitadas as seguintes regras:

(...)

VII – encerramento da celebração até às 23h;

(...)"

Art. 5º. Revogam-se:

I – o §2º, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 133/2020;

II – o Art. 8º, *caput* e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 133/2020;

III – o §2º, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 133/2020;

IV – o Decreto Municipal nº 123/2020;

V – o Decreto Municipal nº 124/2020;

VI – o Decreto Municipal nº 178/2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no veículo oficial de imprensa do Município de Amambai.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

